

Ata de **Reunião Extraordinária do CONSELHO DELIBERATIVO** da Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE.

**DATA:** 14 de Janeiro de 2021. **HORÁRIO:** 15h30. **LOCAL:** Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE, situada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 98A, Bairro Inácio Barbosa na Cidade de Aracaju/SE. **PRESENCAS:** Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da CASSE, Sr. Daniel Rosas do Carmo, Presidente do Conselho Deliberativo e os Membros Titulares, a saber: Carolina da Silva Bezerra, Vice-Presidente; Autran do Bomfim Carneiro; Fábio Rodrigues Dória e Matheus Luiz de Oliveira Vieira em cumprimento ao que determina o Art. 25 do Estatuto e, como convidados, o Presidente da CASSE, Sr. Marcos José dos Santos e a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Maria Adeilma Melo. **ORDEM DO DIA: 1) Alteração dos artigos nº.s 4º; 10; 15; 17; 21; 27; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 43 e renumeração dos demais artigos do Estatuto Social da CASSE.** Após a declaração de abertura da reunião pelo Presidente do Conselho, Daniel Rosas do Carmo, foi franqueada a palavra ao Presidente da CASSE, Sr. Marcos José dos Santos, que expos a necessidade de reestruturação da Diretoria Executiva da CASSE e, para tanto foi proposta a exclusão da Diretoria Administrativa e Financeira da CASSE e a consequente redistribuição das atribuições deste cargo para a Presidência e a Diretoria de Promoção à Saúde e Relacionamento com Associados. a proposta de exclusão acima, faz parte de um processo de qualificação e modernização dos gestores da CASSE, pois se pretende buscar no mercado, profissional com expertise em gestão de planos de saúde e com isto entregar valor e eficiência na gestão. Os conselheiros se deram por satisfeitos com as explicações prestadas pelo Presidente da CASSE como também comungam do mesmo entendimento e endossam as razões acima. **DELIBERAÇÃO:** Os conselheiros



presentes à reunião, decidiram por unanimidade pela aprovação das alterações propostas devendo para tanto ser submetida para homologação pela Assembleia Geral dos associados da CASSE. Desta forma, passamos a transcrever abaixo nova redação dos artigos alterados: **Art. 4º** - Para efeito deste Estatuto, qualificam-se como entidades patrocinadoras do Programa de Saúde administrado pela CASSE, o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, o Instituto BANESE de Seguridade Social – SERGUS, a BANESE Administradora e Corretora de Seguros LTDA., a Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S/A – SEAC e o Instituto BANESE, tendo em vista o aporte financeiro mensalmente prestado em face da assistência destinada aos respectivos empregados. **§1º** Ao Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE é assegurada a qualidade de Entidade Patrocinadora Instituidora, tendo em vista a participação preliminar no processo de criação, formação e consolidação do Programa de Saúde administrado pela CASSE. **§2º** Na hipótese de extinção de quaisquer entidades patrocinadoras, mediante alienação dos correspondentes ativos para pessoas jurídicas que disponham ou não de planos ou seguros privados de assistência à saúde, observar-se-á a manutenção do patrocínio prestado à CASSE, por período mínimo de 12(doze) meses, contados da respectiva alienação; **Art. 10** - Constituem justas causas para exclusão de associado e beneficiários especiais da CASSE as seguintes hipóteses: I - rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, do associado ou beneficiários especiais que mantêm vínculo empregatício com uma das patrocinadoras; II - utilização indevida pelo associado e/ou demais beneficiários, da carteira de identificação fornecida pela CASSE, bem assim a permissão ou prática de fraude realizada contra a CASSE, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem; III - falta de quitação das obrigações pecuniárias, por período superior a 60 (sessenta) dias; IV - por reincidência na prática do disposto no §1º do art. 9º deste Estatuto; V - o decurso do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 6º deste Estatuto; VI - por embaraço a qualquer exame ou diligência necessários ao resguardo dos interesses da CASSE; VII - por oposição de declarações falsas na proposta de inscrição; **§1º** Das decisões de exclusão de associados, adotadas pela Diretoria Executiva, em razão de violação legal, estatutária ou regulamentar, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência



do ato. § 2º Na hipótese de revogação pela Assembleia Geral de decisões adotadas pela Diretoria Executiva, baseadas no Estatuto ou Regulamento, fica este Corpo Diretivo isento de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal decorrentes deste ato. §3º Ao associado e demais beneficiários excluídos, não será permitido reivindicar transferência de fração ideal do patrimônio ou qualquer direito futuro sobre a CASSE. §4º A exclusão de associados titulares ou quaisquer beneficiários não isenta os mesmos do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, assegurado à CASSE promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial e/ou providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito. §5º O detalhamento dos direitos e deveres dos associados e demais beneficiários, relativamente ao inciso I do art. 3º deste Estatuto, será estabelecido nos respectivos Regulamentos de Benefícios; **Art. 15** - A CASSE é constituída pelos seguintes órgãos sociais: I - DELIBERATIVOS: a) Assembleia Geral; e b) Conselho Deliberativo. II - ADMINISTRATIVOS: a) Diretoria Executiva; e b) Conselho Fiscal. §1º É vedada a participação simultânea de um mesmo associado, ou de parentes entre si - até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, nos órgãos sociais definidos nas alíneas "b" dos incisos I e II deste artigo. §2º É gratuito o exercício das atividades dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Comissão Eleitoral; **Art. 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - em Sessão Ordinária: a) até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, e será convocada e dirigida pelo Presidente da CASSE, para deliberar sobre balanço patrimonial e respectivo relatório, bem como para aprovar as contas do exercício; e b) para homologação dos membros dos órgãos societários indicados pela patrocinadora instituidora BANESE. II - em Sessão Extraordinária: a) por convocação da Diretoria da CASSE, sempre que necessário; b) por convocação da maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSE; c) por solicitação de 1/5 dos associados, dirigida à Diretoria ou Conselho Deliberativo da CASSE. §1º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da CASSE e, na ausência deste, por qualquer associado escolhido dentre os presentes. §2º Na hipótese de Assembleia Extraordinária convocada pela maioria dos associados ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a responsabilidade pela condução dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo. §3º As Assembleias



Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da CASSE, bem assim por intermédio de correspondência aos associados e outros meios de divulgação, observado o intervalo mínimo de 10(dez) dias, anteriormente à data de sua realização. §4º Nos editais das Assembleias Gerais constará de forma clara e concisa, a ordem do dia, não sendo permitido a discussão de assuntos estranhos ao objeto da convocação, exceto se não implicar em ônus para a entidade; Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Em sessão ordinária: a) homologar os dirigentes indicados pelo associado patrocinador instituidor (BANESE); e b) deliberar sobre as contas do exercício anterior. II - Em sessão extraordinária: a) discutir, aprovar e alterar o Estatuto Social; b) deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e c) deliberar sobre a extinção da CASSE; Art. 27. A CASSE será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por 02 (dois) membros, dentre os associados titulares, sendo 01 (um) indicado pela Patrocinadora Instituidora para aprovação da Assembleia Geral e 01 (um) eleito diretamente pelos associados titulares; Art. 28. São membros da Diretoria Executiva: I - Presidente; e II - Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato, sendo vedada a possibilidade de concorrer e/ou ser eleito a cargo de Conselheiro Fiscal na eleição subsequente, na forma do art. 27; Art. 29 - O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos: I - notório conhecimento e experiência comprovada de pelo menos 01 (um) ano no exercício de atividade na área de gestão em saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II - estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a CASSE; III - ter formação de nível superior; IV - estar em pleno gozo dos direitos definidos por este Estatuto; V - ser associado titular da CASSE, ininterruptamente, por período mínimo de 05 (cinco) anos; VI - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; VII - não ter



sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, do sistema financeiro nacional ou da CVM; IX – não ter sofrido penalidade administrativa no exercício do cargo de Direção e/ou dos Conselhos da CASSE; X – não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar perante qualquer patrocinadora; e XI – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares; Art. 30 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: I – exercer simultaneamente atividade nas entidades patrocinadoras previstas no Artigo 4º; e II – exercer cumulativamente outro cargo integrante dos órgãos societários da CASSE em caráter efetivo, ressalvado a acumulação temporária dos cargos de Presidente ou Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados, em caso de férias ou impedimento temporário; Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência; Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva: I – elaborar e alterar Regulamento(s) de Benefício(s), submetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação, zelando, ainda, pelo cumprimento das respectivas determinações; II – convocar os associados para as assembleias e cumprir as decisões das mesmas emanadas, bem como as disposições previstas no Estatuto Social; III – criar normas sobre organização, rotinas e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante elaboração de Regulamentos próprios e/ou Resoluções administrativas; IV – elaborar relatório anual de atividades, a fim de apresentá-lo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal acerca do balanço patrimonial, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre a regularidade dos trabalhos e aprovação das contas; V – disponibilizar aos associados, à vista de requerimento formal, livros e documentos, inclusive contábeis, acerca da movimentação financeira da CASSE; VI – apreciar Recursos Administrativos apresentados pelos associados, submetendo-os ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, na hipótese de discordância do interessado acerca da decisão; VII – celebrar acordos, convênios e contratos, observados os objetivos sociais da CASSE; VIII – deliberar sobre a contratação de serviços profissionais



externos, bem assim acerca de admissão, dispensa e plano de cargos e salários dos empregados da CASSE; IX – realizar operações financeiras que visem a manutenção e ampliação dos programas assistenciais mantidos; X – adotar medidas necessárias à adaptação e regularização dos planos de assistência à saúde à legislação emanada da Agência Nacional de Saúde, na forma dos respectivos Regulamentos de Benefícios; XI – desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas à adesão de novas entidades patrocinadoras e incremento da base de beneficiários; XII – propor a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSE, observada autorização do Conselho Deliberativo; XIII – propor ao Conselho Deliberativo a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela CASSE, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio; XIV – apresentar relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo acerca dos diversos indicadores gerenciais, tais como: usuários e mercado; rede de prestadores de serviços; dados econômico-financeiros e assistenciais; XV – elaborar planejamento estratégico anual da entidade, até o último dia útil do ano, para aprovação do Conselho Deliberativo; XVI – realizar modificações relativas à estrutura organizacional da CASSE, no que se refere à política de cargos e salários, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos administrativos internos e melhoria da política de Recursos Humanos; XVII – solicitar, quando necessário, reuniões com os Conselhos Deliberativo e Fiscal. XVIII – deliberar juntamente com o Conselho Deliberativo sobre a contratação de serviços profissionais externos acima de R\$ 30.000,00, bem assim acerca do Plano de Cargos e salários dos empregados da CASSE; Art. 33 - Compete ao Presidente: I – presidir os trabalhos conjuntos realizados pela Diretoria Executiva; II – determinar quaisquer providências de caráter urgente, "ad referendum" do Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados, relativas a assuntos correlatos à essa Diretoria, quando esta não possa reunir-se de imediato; III – assinar juntamente com o Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados, relatórios, balancete, balanço patrimonial e demais documentos que resultem em compromissos financeiros para a CASSE; IV – convocar reuniões da Diretoria, pelo menos



uma vez por mês, ou sempre que entender necessário; V – assinar atas de reuniões e correspondência oficial; VI – convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observadas as exceções previstas no parágrafo segundo do artigo 17 deste Estatuto; VII – expedir as normas com vistas à organização e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto; VIII – representar a CASSE, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar competência aos demais diretores ou prepostos, e nomear procuradores; IX – superintender os serviços contábeis e de tesouraria; X – promover a arrecadação regular dos tributos e demais obrigações financeiras de responsabilidade da CASSE; XI – adotar providências necessárias ao recebimento das contribuições e demais receitas destinadas à CASSE, zelando pelo controle da inadimplência; XII – guardar e responsabilizar-se pela escrituração de livros contábeis, fiscais, dentre outros documentos da tesouraria; XIII – apresentar balancete analítico e balanço patrimonial ao Conselho Fiscal; XIV – apresentar os documentos relativos à prestação de contas de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo 17; e XV – fiscalizar o cumprimento das obrigações regulamentares de natureza econômico-financeira perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar. Parágrafo Único – As atividades previstas nos incisos IX a XV poderão ser delegadas pelo Presidente ao Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados, mediante emissão de Portaria específica com essa finalidade. **Art. 34** - Compete ao Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados: I – assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos ou documentos que importarem em responsabilidades pecuniárias para a CASSE; II – gerenciar as ações no que se refere à gestão de pessoas; III – coordenar as atividades inerentes ao relacionamento junto à Auditoria Interna, Externa e Atuarial. IV - gerenciamento de contratos e convênios. V – coordenação das atividades relacionadas à Tecnologia. VI – propor à Diretoria Executiva e, após aprovação, implementar e acompanhar ações voltadas para a Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças; VII - incluir procedimentos administrativos que permitam a eficaz utilização do Plano por parte dos beneficiários; VIII - acompanhar os custos resultantes dos programas de saúde e consequente adoção de práticas de melhoria de custos; IX - gerir as práticas ambulatoriais e tecnológicas adotadas por parte dos credenciados do Plano; X -



adotar práticas que gerem melhoria na qualidade de assistência à saúde; XI - acompanhar as ações de Auditoria Interna dos profissionais médicos e de enfermagem; XII - viabilizar os projetos sociais do corpo de beneficiários e respectivos dependentes; XIII - implementar as ações que permitam uma eficaz utilização de recursos humanos, físicos e tecnológicos para solucionar problemas de saúde dos beneficiários do Plano; XIV - adotar ações que permitam o pleno acesso do beneficiário aos procedimentos necessários para promoção, proteção e recuperação da saúde; XV - analisar o perfil epidemiológico dos beneficiários e consequente estabelecimento de políticas corporativas voltadas à assistência à saúde; XVI - analisar os indicadores de saúde e consequente ações para dirimir distorções; XVII - acompanhar as ações regulatórias emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito assistencial, social e da qualidade; XVIII - promover a realização de eventos, palestras, workshops e outras iniciativas que procurem disseminar informações referentes ao Plano e à Saúde de forma abrangente; XIX - acompanhar a qualidade do serviço prestado pelo corpo clínico, hospitalar e laboratorial da CASSE adotando medidas para a eficaz prestação de serviço; XX - viabilizar parcerias com entidades externas ligadas à saúde, tais como Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, HEMOSE e órgãos de classe, no sentido de promover ações conjuntas em prol dos beneficiários da CASSE; XXI - manter permanente canal de interação com os associados da CASSE; XXII - viabilizar parceria com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Patrocinador Instituidor Banese, procurando adotar e acompanhar ações de interesse do funcionalismo; XXIII - acompanhar a adequação, em conjunto com as Entidades Patrocinadoras, das Normas Regulamentadoras (NRs) emanados do Ministério do Trabalho e Emprego; XXIV - gerenciar em conjunto com a Patrocinadora Instituidora (Banese) dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) com vistas ao cumprimento do Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conjuntamente com a Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional do BANESE, nas atividades correlatas; e XXV - acompanhar o índice de satisfação dos beneficiários e credenciados, sugerindo medidas de ajuste. **Art. 35 -** Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva na ocorrência das seguintes





hipóteses: I – renúncia; II – destituição promovida pelo Conselho Deliberativo, referendada pela Assembleia, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSE; III – morte; IV – exclusão do quadro de associados. Art. 36. Na hipótese de afastamento ou impedimentos temporários de membro da Diretoria Executiva: O Presidente assumirá, cumulativamente, as funções do afastado; no afastamento do Presidente, o Diretor de Saúde, Administração e Relacionamento com Associados assumirá as suas funções. Parágrafo Único - Em se tratando de afastamento definitivo, será declarada vacância do cargo e adotadas as providências estatutárias. Parágrafo Único - Em se tratando de afastamento definitivo, será declarada vacância do cargo e adotadas as providências estatutárias. Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da CASSE, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico – financeira da entidade. Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos, todos eleitos pelos associados titulares da CASSE, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regulamento Eleitoral. §1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04(quatro) anos, observada a possibilidade de reeleição por mais um período consecutivo. §2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros efetivos, na primeira reunião. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice. §3º Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, observado o critério de maior votação entre os eleitos. §4º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais. Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. Parágrafo único - A ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 3(três) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato. Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os balancetes, balanços patrimoniais e prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral




Ordinária; II – avaliar a qualquer época, os livros e documentos contábeis da CASSE; III – formalizar à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras. IV - fiscalizar a execução orçamentária, escrituração contábil e a administração do patrimônio da CASSE, com vistas à emissão de parecer em torno de relatórios eventualmente apresentados pela Diretoria Executiva; V – manifestar-se sobre assuntos de sua competência que lhes forem encaminhados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva; Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSE, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando agirem com dolo no exercício de suas atribuições e poderes, ou violarem a lei, este Estatuto, e demais normas acessórias.

**CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E DA INDICAÇÃO DE DIRIGENTE. Art. 41** - Para realização das eleições, será constituída Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, dentre os associados indicados pelo Conselho Deliberativo. §1º Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo; §2º O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo Conselho Deliberativo. §3º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto, a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros indicados e eleitos para assumirem os Órgãos Sociais. §4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos. **Art. 42** - Compete à Comissão Eleitoral: I – esclarecer a todos os associados sobre matéria eleitoral e proceder à organização e condução dos trabalhos, de acordo com as normas eleitorais vigentes; II – manter as urnas sob a guarda e posse, de modo a assegurar a inviolabilidade das mesmas; III – julgar os casos omissos; IV – apurar os votos; V – impugnar e julgar impugnações opostas pelos candidatos e associados; **Art. 43** - A eleição para membros do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente à indicação dos membros da Diretoria, pela Patrocinadora Instituidora, em Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Único – Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias, após a




apuração dos resultados. Art. 44 - Para exercer cargos perante os Órgãos Sociais da CASSE, os interessados deverão atender, além das demais exigências previstas neste Estatuto, aos seguintes requisitos: I - ser associado titular da CASSE, ininterruptamente, por período mínimo de 05 (cinco) anos; II - estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a CASSE; III - ter formação de nível superior; IV - estar em pleno gozo dos direitos definidos por este Estatuto; V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; VI - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; VII - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, do sistema financeiro nacional ou da CVM; VIII - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício do cargo de Direção e/ou dos Conselhos da CASSE; IX - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares; e X - não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar perante qualquer patrocinadora. Art. 45 - A extinção da CASSE será realizada mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado como quorum de instalação mínimo a presença de 2/3 (dois terços) dos associados titulares, exigida deliberação neste sentido por parte da maioria dos presentes. §1º Caso não haja quorum na 1ª convocação, nova assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembleia. §2º Caso persista a falta de quorum, serão convocadas novas assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quorum previsto neste artigo. §3º Ocorrendo a extinção de que trata o caput do presente artigo, o seu patrimônio será destinado ao SERGUS ou a outra entidade congênere, sem finalidade econômica, que se encarregue pela manutenção da assistência médico-hospitalar aos associados e demais beneficiários, na forma que a Assembleia Geral Extraordinária vier a determinar. Art. 46 - O balanço anual da CASSE deverá ser realizado



no último dia útil do mês de dezembro, do respectivo ano em curso. Art. 47 - Antes de intentar qualquer ação judicial contra a CASSE ou terceiros, o associado e/ou beneficiário especial que se julgar prejudicado em relação à assistência promovida pela entidade poderá, preliminarmente, dirigir-se por escrito à Diretoria Executiva, aguardando solução de sua reclamação por até 30 (trinta) dias. Art. 48 - Caberá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência ao interessado: I - oposição de recurso ao Conselho Deliberativo da CASSE contra decisão proferida pela Diretoria Executiva; e II - oposição de recurso à Assembleia Geral, quando se tratar de decisão de exclusão de associado. Art. 49 - As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 50 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CASSE, cabendo recurso da respectiva decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30(trinta) dias, da data da ciência do interessado. Art. 51 - Para fins de observância ao disposto nos artigos 22 a 25 deste Estatuto, serão eleitos e nomeados os membros do Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral que aprovar as presentes alterações estatutárias, cujos mandatos deverão ter início a partir de então. Art. 52 - As entidades patrocinadoras poderão fornecer à CASSE, bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento e manutenção de fundos assistenciais destinados à solvência e equilíbrio econômico financeiro dos planos assistenciais que integram o Programa de Saúde, tudo em conformidade com os respectivos Convênios de Adesão. Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em cartório de Pessoa Jurídica, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim. Nesta oportunidade, o conselho desde já solicita que seja convocada uma Assembleia Geral a realizar-se na próxima desimpedida observando-se os prazos estatutários. Nada mais havendo para tratar, após a declaração de encerramento da reunião pelo Presidente Daniel Rosas do Carmo, eu,



José Manoel Santos servindo de secretário, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros do Conselho Deliberativo aqui presentes.



**DANIEL ROSAS DO CARMO**  
PRESIDENTE



**CAROLINA DA SILVA BEZERRA**  
VICE-PRESIDENTE



**AUTRAN DO BOMFIM CARNEIRO**  
TITULAR



**FÁBIO RODRIGUES DÓRIA**  
TITULAR



**MATHEUS LUIZ DE OLIVEIRA VIEIRA**  
TITULAR